**EMENDA MODIFICATIVA N° /2019 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018**

Altera o inciso IV do Artigo 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2018, o qual passará a ter a seguinte redação:

*“IV - Não será permitido o recebimento de pagamento individualizado de qualquer espécie, salvo na hipótese de fretamento escolar”*

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto trata em capítulo próprio do fretamento escolar. Com efeito, existe a possibilidade de que estudantes utilizem seus passes como forma de pagamento, devendo ser autorizado o pagamento individualizado nesta hipótese.

Aracruz – ES, 18 de junho de 2019.

**FÁBIO NETTO DA SILVA**

**VEREADOR**